

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE AMPLIAÇÃO DE UM PONTILHÃO EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI"

CARTA CONVITE 02/2020

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.850.290/0001-62, estabelecida na Rua Francisco Pinheiro, nº 574, Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato, representada pelo seu proprietário, Senhor Sérgio Luiz Ledur, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 211.853.790-53, portador da CI-RG nº. 4009754237, residente e domiciliado na Rua Francisco Pinheiro, 574, Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de obra pública de ampliação de um pontilhão em concreto armado pré-moldado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para a realização de obra pública de ampliação de um pontilhão em concreto armado prémoldado, sobre o Arroio Taboão, na Linha Cambará, interior de Pejuçara, com área a ser construída medindo 5,70 m de comprimento por 4,10 m de largura, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, proposta financeira e Edital de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 02/2020, partes integrantes e complementares deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- **2.1** O prazo máximo para a execução será de 02 (dois) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.
- 2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.
- **2.1.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução do contratado, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;
- **2.3** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os



Prefeitura Municipal de Pejuçara

acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- **3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- 3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.
- **3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 99.638,66 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 66.731,50 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) referente aos materiais e R\$ 32.907,16 (trinta e dois mil, novecentos e sete reais e dezesseis centavos) referente aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

05.01 - Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2.032 – Abertura, Ampliação e Melhoramentos das Estradas

4.4.90.51.91 - 5175 - Obras em andamento - Recurso 1114 Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13885/2019

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições e vistoria de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.
- **6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.
- **7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 02/2020, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Moacir Juarez da Rosa, designado pela portaria nº 12.738 de 22 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 02/2020, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS



Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital da Carta Convite nº 02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 23 de junho de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	

Registre-se e Publique-se.